

RESOLUÇÃO N.º 10, DE 27 DE DEZEMBRO 2012.

Reconhece e Homologa a sucessão da empresa REAL NORTE TRANSPORTES S/A pela empresa VIAÇÃO AITI LTDA na exploração precária dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Acre. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Estadual n.º 1.480, de 15 de janeiro de 2003, alterada pela Lei n.º 1.969, de 04 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO o Convênio N.º 03/2012/DERACRE/AGEAC/DETRAN com interveniência da Secretaria de Estado da Casa Civil, que delega as atribuições da Lei 842, de 5 de dezembro de 1985, naquilo que for concernente à concessão, autorização, fiscalização, regulação e controle à AGEAC;

CONSIDERANDO a Resolução/AGEAC n.º 08 de 25 de outubro de 2012, que rege o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995, e ainda CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a continuidade dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Acre, prestados pela empresa REAL NORTE TRANSPORTES S/A para empresa VIAÇÃO AITI LTDA, nos termos do artigo 18 da Resolução 08 da AGEAC.

Art. 2º - Homologar a sucessão, para os devidos fins de continuidade da prestação precária dos serviços, caso atendidas as normas vigentes pela empresa sucessora da transferência solicitada, tudo conforme os autos N.º 130/2012/DG/AGEAC.

Art. 3º - Ficam reconhecidas e estabelecidas as obrigações na sucessão, tanto da sucessora, na continuidade da prestação do transporte intermunicipal de passageiros, nas rotas e linha atendidas, quanto pela empresa sucedida, em suas responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, inclusive previdenciária.

Art. 4º - O não atendimento das condicionantes do Artigo 3º da Resolução/AGEAC n.º 08 de 25 de outubro de 2012, no prazo ajustado, não habilitará a empresa sucessora a explorar precariamente as linhas do serviço que ora é reconhecido.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de dezembro de 2012.

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral

DEPASA**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 02.2011.009-B
PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA E A EMPRESA INOVARE – CONSULTORIA, SERVIÇOS, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA - EPP.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato por mais 06 (seis) meses, conforme Justificativa Técnica, parte integrante deste Termo.
FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo tem fundamento na Cláusula Décima Primeira do Contrato.
ASSINATURA: 18.05.2012.

REPRESENTANTES: Gildo Cesar Rocha Pinto, pelo CONTRATANTE e Willian Gadelha da Costa, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 5.04.2009.012-A
PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO – DEPASA E A EMPRESA ADINN - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, conforme Justificativa Técnica, parte integrante deste Termo, a seguinte disposição:

- prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato por mais 06 (seis) meses;
- acréscimo no montante de R\$ 437.954,79 (quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondente a 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento) do valor do Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, bem como nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta do Contrato.

ASSINATURA: 19.12.2012.

REPRESENTANTES: Gildo Cesar Rocha Pinto, pelo CONTRATANTE e Delcimar Bezerra de Souza, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS POR TÉCNICA E PREÇO N.º 172/2012 – CPL 05, cujo objeto é a Contratação de empresa na área de engenharia para prestação de serviços técnicos em elaboração de projeto executivo para sistema de esgotamento sanitário para a área urbana do Município de Rodrigues Alves, com previsão de expansão de crescimento populacional para os próximos 20 (vinte) anos e RAS - Relatório Ambiental Simplificado para o mesmo projeto, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa vencedora, a saber: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 182.523,77 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos).

Rio Branco – Acre, 26 de dezembro de 2012.

GILDO CESAR ROCHA PINTO
Diretor Presidente

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS POR TÉCNICA E PREÇO N.º 162/2012 – CPL 05, cujo objeto é a Contratação de empresa na área de engenharia para prestação de serviços técnicos em elaboração de projeto executivo para sistema de esgotamento sanitário para a área urbana do Município de Manoel Urbano, com previsão de expansão de crescimento populacional para os próximos 20 (vinte) anos e RAS - Relatório Ambiental Simplificado para o mesmo projeto, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa vencedora, a saber: VIZA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, com o valor de R\$ 154.582,16 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Rio Branco – Acre, 26 de dezembro de 2012.

GILDO CESAR ROCHA PINTO
Diretor Presidente

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS POR TÉCNICA E PREÇO N.º 179/2012 – CPL 05, cujo objeto é a Contratação de empresa na área de engenharia para prestação de serviços técnicos em elaboração de projeto executivo para sistema de esgotamento sanitário para a área urbana do Município de Sena Madureira, com previsão de expansão de crescimento populacional para os próximos 20